



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
TELEFONE: 5534321100

NÚMERO DO PROCESSO
3021/2025

HORA / DATA
14:04 05/03/2025

APRESENTA SOLICITAÇÃO -

DADOS DO TITULAR

CGM: 25895
NOME / RAZÃO SOCIAL: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

LOGRADOURO: BORGES DO CANTO, R
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: ITAQUI

DADOS DA SOLICITAÇÃO

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
ATENDENTE: VERA SUSSANA ESPINDOLA VARGAS

DESPACHO

Neste expediente administrativo, a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) solicita a contratação de serviço de reparo do sistema de injeção do veículo Ambulância Master, placas JBU-5D61, por dispensa emergencial de licitação. O Setor de Licitações manifestou-se à folha nº 13, e a Assessoria de Planejamento atestou a disponibilidade orçamentária para cobertura do pedido, conforme informações constantes das folhas nº 14 e 15. A Assessoria da Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer Jurídico nº 273/2025, nas folhas nº 16 a 22, opinando pelo pagamento do serviço por indenização e apresentando considerações e ressalvas. Diante disso, os autos foram encaminhados à secretaria demandante para ciência e manifestação e, posteriormente, retornaram ao Gabinete de Gestão Integrada para decisão. Da análise do conjunto probatório e, neste caso, considerando a manifestação técnico-administrativa da SMS (fls. 24 e 25), concluo que a Secretaria apresentou justificativas plausíveis para sanar as ressalvas levantadas no parecer jurídico. Dessa forma, entendo que a solicitação apresentada pela Secretaria se enquadra nas hipóteses previstas no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Assim, considerando a existência de disponibilidade orçamentária para atendimento do pedido, conforme atestado pela Assessoria de Planejamento (fls. 14 e 15), acolho a justificativa de emergencialidade apresentada pela Secretaria e decido pelo deferimento do pedido, com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Determino que a relação jurídica decorrente deverá ser formalizada nos termos do art. 95 da referida lei, cabendo ao Setor de Licitações a análise do objeto e a escolha da forma de formalização mais adequada. Remetam-se os autos ao Setor de Licitações para as demais providências que o caso requer, observando-se, em tudo, as disposições legais vigentes.

Em 05 de maio de 2025 - segunda-feira.

LEONARDO BETIN

Prefeito